



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

DECISÃO DE DESEMPATE

Pregão Eletrônico nº 9272/2026

Após a realização da fase competitiva do Pregão Eletrônico nº 9272/2026, verificou-se a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas pelas licitantes Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda. – ENGPAC e Rasbold Soluções Corporativas Ltda., sendo necessária a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 14.12 do Edital e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi oportunizada às licitantes a participação na disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Conforme registrado nos autos, nenhuma das empresas apresentou nova proposta apta a afastar a condição de empate, permanecendo inalterada a igualdade entre as licitantes.

Em seguida, foi expedido Aviso de Convocação para apresentação da documentação destinada à comprovação dos critérios legais de desempate, sendo estabelecido o prazo até as 14h do dia 28 de setembro de 2026 para o encaminhamento da documentação ao endereço eletrônico indicado pela Administração.

Verificou-se que ambas as licitantes atenderam tempestivamente à convocação, tendo a empresa ENGPAC encaminhado sua documentação em 25/09/2026, às 17h11min, e a empresa Rasbold Soluções Corporativas Ltda. em 28/09/2026, às 13h54min.

Da análise do inciso III – ações de equidade

Em relação ao inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas licitantes.

A empresa ENGPAC apresentou, dentre outros documentos:

- Declaração de Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios referente ao 1º ciclo de 2026;
- Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios referente ao 2º semestre de 2025;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

- Informações relacionadas à promoção da participação feminina, critérios remuneratórios, ações de equidade e mecanismos de valorização da diversidade;
- Políticas corporativas voltadas à igualdade de oportunidades e à não discriminação.

Tais documentos demonstram a adoção de medidas concretas e efetivamente implementadas no ambiente organizacional, evidenciando ações já desenvolvidas e produzindo elementos objetivos de comprovação do atendimento ao critério legal.

Por sua vez, a empresa Rasbold Soluções Corporativas Ltda. apresentou Programa de Equidade entre Mulheres e Homens, declaração de compromisso da alta administração, plano anual de ações e demais documentos institucionais relacionados ao tema.

Embora tais documentos evidenciem o comprometimento organizacional da empresa com a promoção da equidade de gênero, observa-se que parcela significativa da documentação possui caráter programático e prospectivo, estabelecendo diretrizes, metas e ações futuras a serem implementadas. Não foram identificadas, com o mesmo grau de robustez encontrado na documentação da ENGPAC, evidências objetivas de ações já desenvolvidas, indicadores de resultados ou registros concretos que permitam concluir pela efetiva implementação das medidas propostas.

Considerando que o inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 faz referência ao “desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho”, entende-se que a comprovação deve recair sobre ações efetivamente implementadas e demonstráveis, e não apenas sobre intenções ou planejamentos futuros.

Diante da documentação apresentada, conclui-se que a empresa ENGPAC comprovou de forma mais consistente e objetiva o atendimento ao critério estabelecido no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Uma vez solucionado o empate por meio do critério previsto no inciso III, torna-se desnecessária a análise do critério subsequente previsto no inciso IV do mesmo dispositivo legal, em observância à ordem sucessiva dos critérios estabelecida pela legislação.

Decisão

Ante o exposto, com fundamento no item 14.12 do Edital e no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica reconhecido que a empresa **ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. – ENGPAC**, CNPJ nº 13.348.041/0001-15, apresentou a comprovação mais robusta do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, razão pela qual **é declarada vencedora do desempate e classificada em primeiro lugar no certame.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Porto Alegre, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MATHIAS CAVALARI DE LIMA
Data: 30/09/2026 16:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mathias Cavaleri de Lima

Pregoeiro